



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 67, DE 16 de setembro de 2022

"INCLUI DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.277/2019, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES EM SITUAÇÃO CONSOLIDADA ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA LEI, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IVOTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica incluído o Artigo 2º-A na Lei Municipal 3.277/2019, que dispõe sobre a regularização de construções irregulares em situação consolidada até a data de publicação desta lei, no território do município de Ivoti e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Em procedimentos de regularização, para fins de atendimento do inciso XI do Art. 13 da Lei 2925/2014, caso a matrícula atualizada não esteja em nome do requerente, serão aceitos documentos que comprovem a posse mansa e pacífica de lote urbano, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, mediante prévia análise e parecer conclusivo da Procuradoria Geral do Município, excluindo imóveis objeto de parcelamento de solo considerado clandestino ou irregular." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa facilitar o acesso da população aos procedimentos de regularização previstos na Lei Municipal 3.277, de 06 de Novembro de 2019, que "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES EM SITUAÇÃO CONSOLIDADA ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA LEI, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IVOTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ocorre que em algumas situações, imóveis com titularidade consolidada, inclusive no cadastro urbanístico municipal, não possuem matrícula individualizada em nome do possuidor de fato.

Pretende-se que situações específicas possam ser aprovadas mediante prévia análise e parecer da Procuradoria Geral do Município, a fim de garantir que não sejam aceitos projetos de regularização onde restam dúvidas sobre a efetiva posse mansa e pacífica do imóvel, ou que o mesmo sera objeto de parcelamentos de solo irregulares ou clandestinos.

Dessa forma, poderão ser aceitos, após a devida análise jurídica, contratos, escrituras definitiva sem registro; decisões judiciais com trânsito em julgado reconhecendo o direito de usucapião; bem como outros documentos que comprovem a relação jurídica existente entre o proprietário e o possuidor ou detentor do imóvel.

É evidente o interesse público na regularização dessas obras em situação pendente ou clandestinas, será possível aos proprietários regularizarem seus imóveis, considerando a existência de diversos municípios sem habite-se, bem como, permitirá o aumento de arrecadação do município, tendo em vista, que atualmente o município renuncia receita, ao deixar de regularizar de obras irregulares.

O presente projeto está de acordo com a legislação federal, sendo de competência municipal legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art.24, I, 30, I, II e VIII e 31 da Constituição Federal.

Sendo o que havia, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal